




ATA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

Edital nº. 3155/2021
Inexigibilidade de Chamamento Público - emenda de vereador
Processo: nº.1899/2021

A Comissão de Seleção Para Processar e Julgar Chamamentos Públicos, designada pela Portaria nº 21.552/2018, alterada pela Portaria nº 23.499/2021, através do titular Renato Silveira da Rosa, designado presidente, e membros Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi e Viviane Ilha, reuniu-se na Secretaria de Município da Educação, sito a Rua General Osório, 614, no dia seis de outubro de 2021, para realizar a conferência dos documentos do apêndice B do Decreto nº.3807/2017, conforme os requisitos da Lei 13019/2014, com referência ao **Edital nº.3155/2021- Inexigibilidade de Chamamento Público**, que trata da celebração de parceria, por termo de fomento, através da Secretaria Geral do Município, decorrente da emenda de vereador nº.19/2021, ver. Silvio Tolfo Tondo, repasse no valor de R\$ 8.820,68 (oito mil e oitocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) em benefício da **ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL CNPJ 24.355.297/0001-76**, entregue sob Protocolo SECULTUR nº.159/2021, datado em 30/09/2021. Desta forma certifica-se após criteriosa análise realizada pelos membros da comissão, que conferiu e examinou todos os documentos entregues pela entidade, sendo que encontram-se parcialmente em conformidade ao que foi exigido no checklist do Decreto 3807/2017. Ressalva-se que foi verificado que não foram entregues e ou são inconsistentes os seguintes itens: item 1.2 ter previsto na dissolução a transferência do patrimônio a entidade congênere, a entidade apresentou estatuto sem as novas alterações, apenas um comprovante do cartório de registros; item 1.3 apresentar demonstrativos contábeis do último exercício, não foi entregue; item 3.5 que trata cópia de documentos que comprove o endereço declarado também não foram entregues. O Colegiado destaca que esses itens estão marcados no checklist como não entregues e deverão ser avaliados pela secretaria responsável pela gestão do recurso, pois sem a reapresentação dos mesmos, a entidade encontra-se impedida tecnicamente para firmar parceria, devido aos requisitos serem exigências da Lei 13019/2014. A Comissão ainda verificou que foi entregue pela entidade o plano de trabalho, sem orçamentos, e sem o preenchimento dos requisitos mínimos que tratam da apresentação do plano de trabalho, previsto no art. 22 da Lei 13019/2014, devendo ser compatíveis para execução da emenda nº.19/2021, sendo que o mesmo deverá ser analisado pelo parecer técnico com relação aos requisitos exigidos pela legislação vigente. Após esta sessão, o processo passará aos demais atos relacionados ao processo de inexigibilidade de chamamento público. Nada mais havendo a constar, encerra-se este ato, com a assinatura dos membros citados na abertura. 

Cátia Bortoluzzi, Renato Silveira da Rosa



70
Vr

ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL CNPJ 24.355.297/0001-76

Edital nº. 3155/2021 emenda de vereador nº. 19 Conferência: 06/10/2021

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
1) Normas de Organização Interna			
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III		X
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X	X
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia e em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 34, II	X X X X X	

J. L. C.



3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII		X
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		-----
5.2. Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5. Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o **Protocolo N°. 159/2021 do dia 30/09/2021**, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria N°. 21.552 de 07 de agosto de 2018, alterada pela Portaria 23.499/2021.

Observações: os itens marcados como não entregues deverão ser avaliados pela gestão do recurso, pois sem a reapresentação dos mesmos, a entidade encontra-se impedida tecnicamente devido aos requisitos serem exigências da Lei 13019/2014 para firmar parceria.

Caçapava do Sul, 06 de outubro de 2021.

Renato Silveira da Rosa (presidente): Renato Silveira da Rosa
 Portaria 21552/2018 alterada pela portaria 23.499/2021

Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi (membro titular): Cátia Bortoluzzi
 Portaria 21552/2018 alterada pela portaria 23.499/2021

Viviane Ilha (membro suplente): Ilha
 Portaria 21552/2018 alterada pela portaria 23.499/2021